

**Processo T-164/03**

**Ampafrance SA**  
**contra**  
**Instituto de Harmonização do Mercado Interno**  
**(marcas, desenhos e modelos) (IHMI)**

«Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca comunitária figurativa que inclui o elemento nominativo ‘monBeBé’ — Marcas nominativas anteriores bebe — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), e n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 40/94»

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Terceira Secção) de 21 de Abril  
de 2005 . . . . . II - 1403

**Sumário do acórdão**

*Marca comunitária — Definição e aquisição da marca comunitária — Motivos relativos de recusa — Oposição do titular de uma marca anterior idêntica ou semelhante registada para produtos ou serviços idênticos ou semelhantes — Risco de confusão com a marca anterior — Marca figurativa monBeBé e marca nominativa bebe*

*[Regulamento n.º 40/94 do Conselho, artigo 8.º, n.º 1, alínea b)]*

Existe, para o consumidor médio alemão, um risco de confusão entre o sinal figurativo composto pelo elemento nominativo «mon-BeBé», em caracteres maiúsculos e minúsculos alternados, inteiramente inserido num enquadramento oval negro, cujo registo como marca comunitária é pedido para fraldas em algodão hidrófilo incluídas na classe 5 na acepção do Acordo de Nice, e as marcas nominativas bebe, registadas anteriormente na Alemanha como marca internacional, produzindo efeitos, designadamente, em Itália, na Áustria e nos países do Benelux para produtos para o

cuidado da pele e do corpo e produtos cosméticos incluídos na classe 3 do referido Acordo, dada a semelhança dos produtos em questão, a semelhança visual e conceptual e uma certa semelhança fonética entre os sinais em conflito e o carácter distintivo elevado da marca anterior nacional, adquirido pelo uso.

(cf. n.ºs 69, 86)